



PROJETO DE LEI Nº 082 /2024

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TABLETS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, REGULARMENTE MATRICULADOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE OPERÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a doar *tablets* destinados exclusivamente aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Pública Municipal, na modalidade presencial, regularmente matriculados no programa Universidade Operária, na forma estabelecida por esta Lei.

Art 2º Os estudantes da Universidade Operária farão jus ao *tablet*, se:

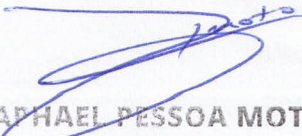
- I - Estiverem matriculados em turmas do ensino fundamental na modalidade educação de jovens e adultos presencial, em turmas de Ciclo Inicial I, Ciclo Inicial II, Ciclo Final I e Ciclo Final II, há pelo menos 01 (um) ano, da data da publicação desta Lei;
- II - Ter frequência mínima de 75% a cada mês de aula.

Art 3º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o que será suplementado, se necessário.

Art 4º Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 2 de abril de 2024.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador



Câmara Municipal de
Maracanaú

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa autorizar a doação de *tablets* destinados exclusivamente aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Pública Municipal, na modalidade presencial, regularmente matriculados no Programa Universidade Operária.

CONSIDERANDO que a Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem sua história marcada por exclusões e negação de direitos que se assemelham à própria história do povo brasileiro e à conjuntura, ainda experimentada nesse aspecto;


CONSIDERANDO que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA (Brasil, 2000) reconhecem que a exclusão social tão significativa no Brasil é acentuada pela defasagem educacional a que foram submetidos muitos brasileiros, negando seu direito de participação no exercício pleno da cidadania e de integração à vida produtiva de maneira mais efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de refletir sobre esse público e essa modalidade de ensino realizando a leitura da realidade em que os sujeitos estão inseridos, muitos dos quais ainda enfrentando dificuldades e circunstâncias diversas e adversas de acesso ao ensino presencial;

CONSIDERANDO que os referidos *tablets* de que trata o *caput* desta Lei já se encontram sob posse dos estudantes e que, por se tratar de dispositivos eletrônicos de extrema perecibilidade, provavelmente, ao fim do período letivo estarão na condição de bens inservíveis para o Poder Público. Mas podendo representar uma ferramenta importante na formação continuada dos estudantes, mesmo depois de formados na Universidade Operária.

Finalmente, convicto da compreensão dos meus pares quanto à relevância e necessidade de autorizar a doação de *tablets* destinados exclusivamente aos estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), da Rede Pública Municipal, na modalidade presencial, regularmente matriculados no Programa Universidade Operária, submeto o presente projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa e com cordiais cumprimentos, peço o apoio dos meus pares para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, 2 de abril de 2024.


RAPHAEL PESSOA MOTA
Vereador